



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N° 484/2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto n.º 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Cadeia Pública “Laudemir Neves”, em Foz do Iguaçu – CPLN, seja destinada à implantação e permanência de presos provisórios da Justiça Estadual e de presos em regime semiaberto, estes até o limite de 128 (cento e vinte e oito). A implantação, a partir desta data, de qualquer preso da Justiça Estadual que não esteja em situação acima aludida, dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

Art. 2º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II seja destinada, exclusivamente, à implantação e permanência de presos condenados pela Justiça Estadual, em regime fechado, ficando vedada a implantação de presos provisórios e a implantação de novos presos condenados em regime semiaberto, permanecendo aqueles que lá já se encontram, até que venham a ser beneficiados com o regime aberto ou transferidos. A implantação de qualquer preso em situação de prisão provisória ou condenado em regime semiaberto dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

Art. 3º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos provisórios à disposição da Justiça Federal de Foz do Iguaçu e dos presos condenados em regime fechado da Justiça Federal de todo o Estado do Paraná, e, ainda, excepcionalmente, pelos presos provisórios da Justiça Estadual, somente quando exceder o limite de capacidade da Cadeia Pública “Laudemir Neves”, sendo certo que, neste caso, deverão ser selecionados aqueles com datas de prisão mais antigas. Conforme a regra prevista no artigo 84, da Lei de Execução Penal, os presos provisórios deverão permanecer em ala separada dos presos condenados (*o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado*). Fica expressamente proibida a implantação



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

de presos condenados em regime semiaberto na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF.

Art. 4º - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II custodiará os homens autores de crime contra a mulher, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – crimes contra a dignidade sexual;
- II – crimes praticados contra a pessoa;
- III – crimes praticados com grave ameaça ou violência.

Art. 5º - Determinar que as medidas decorrentes da aplicabilidade dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução sejam efetivadas através de ação conjunta dos Diretores das Unidades Penais aqui referidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, tudo sob a supervisão do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes da **Resolução 287/2012**.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.